



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

**LEI Nº 1.732.**

**Data - 01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**SÚMULA:** *Concede anistia das multas e juros, para pagamento em parcela única, dos débitos tributários devidos, referentes ao exercício financeiro de 2009; e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Paranacity-PR, autorizado a conceder anistia, da totalidade das multas e juros dos débitos tributários devidos referentes ao exercício financeiro de **2009**, desde que o pagamento seja efetuado na seguinte condição:

**I - pagamento em cota única, até o dia 20/12/2009.**

**Art. 2º** - Para o pagamento dos débitos na forma estabelecida no artigo anterior, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação, para a emissão do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, que deverá ser pago na Agência dos Correios de Paranacity.

**Art. 3º** - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos com os benefícios concedidos por esta Lei, estarão sujeitos ao disposto na Legislação Tributária vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY-PR,  
01 DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
**Mario Shideo Yamamoto**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 1.732.

Data - 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

*SÚMULA: Concede anistia das multas e juros, para pagamento em parcela única, dos débitos tributários devidos, referentes ao exercício financeiro de 2009; e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Paranacity-PR, autorizado a conceder anistia, da totalidade das multas e juros dos débitos tributários devidos referentes ao exercício financeiro de 2009, desde que o pagamento seja efetuado na seguinte condição:

I - pagamento em cota única, até o dia 20/12/2009.

Art. 2º - Para o pagamento dos débitos na forma estabelecida no artigo anterior, o contribuinte deverá dirigir-se ao Setor de Tributação, para a emissão do respectivo **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, que deverá ser pago na Agência dos Correios de Paranacity.

Art. 3º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento de seus débitos com os benefícios concedidos por esta Lei, estarão sujeitos ao disposto na Legislação Tributária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY-PR,  
01 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
Mano Shideo Yamamoto  
Prefeito Municipal

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 06 / 12 / 09

